



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.632, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de Libras em eventos públicos com transmissão ao vivo ou gravada e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de Libras em eventos públicos com transmissão ao vivo ou gravada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos que tenham transmissão ao vivo ou gravada, promovidos por órgãos da administração pública direta e indireta, bem como por entidades privadas que recebam recursos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se evento público qualquer atividade realizada em espaço aberto ou fechado, que tenha como objetivo a promoção de cultura, esporte, educação, saúde, segurança ou qualquer outra atividade de interesse público, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Aulas, palestras e seminários;
- II - Shows e apresentações culturais;
- III - Competições esportivas;
- IV - Reuniões e assembleias públicas.

Art. 3º A presença do profissional de Libras deverá garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas e com deficiência auditiva na comunicação dos conteúdos apresentados durante o evento, assegurando o pleno exercício do direito à informação.



Art. 4º A responsabilidade pela contratação do intérprete de Libras recairá sobre os organizadores do evento, que deverão assegurar que o profissional seja devidamente qualificado e registrado em entidade representativa da classe.

Art. 5º Os eventos que não cumprirem com as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Multa no valor de um salário mínimo vigente.

III - Suspensão do repasse de recursos públicos, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a inclusão das pessoas surdas e com deficiência auditiva em eventos públicos, promovendo a acessibilidade à informação e à cultura. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, conforme estabelecido na Lei nº 10.436/2002.

Com a obrigatoriedade da presença de intérpretes nos eventos transmitidos ao vivo ou gravados, estaremos assegurando que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às informações apresentadas, fortalecendo o compromisso com os direitos humanos e a inclusão social.

A implementação desta lei não apenas cumprirá com as normas legais existentes sobre acessibilidade, mas também contribuirá para uma sociedade mais justa e igualitária.

A inclusão e o respeito às diversidades são pilares fundamentais de uma sociedade democrática e justa. Em um país como o Brasil, onde a diversidade cultural e social é imensa, é imprescindível que todos os cidadãos tenham acesso igualitário à informação, à cultura e à participação em eventos públicos. Neste contexto, a presença de profissionais de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos com transmissão ao vivo ou gravada se torna não apenas relevante, mas essencial.



A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão para as pessoas surdas, conforme a Lei nº 10.436/2002. Entretanto, ainda existem barreiras significativas que limitam o acesso dessas pessoas à informação em diversos contextos. A presença de intérpretes de Libras nos eventos públicos é uma medida necessária para garantir que a comunidade surda possa compreender plenamente as informações apresentadas, participando ativamente da vida social e cultural do país.

Além disso, ao assegurar a acessibilidade em eventos públicos, estamos respeitando os direitos das pessoas com deficiência, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. Essa convenção estabelece que todos têm o direito à inclusão plena na sociedade.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

